

# Newsletter de Energia & Recursos Naturais

## Novidades legislativas e jurisprudenciais

**Ao nível da EU o destaque vai para o acordo alcançado em Sofia para as metas da percentagem de renováveis no consumo de energia fixada, em relação a 2030, para a EU em 32%.**

Mónica Carneiro Pacheco

### Regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias

Foi publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 36/2018 de 22 de maio que estabeleceu um regime extraordinário para a criação de condições para a ligação à rede pública de distribuição de energia elétrica e para a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade a fogos integrados em núcleos de habitações precárias.

### Designação do júri para o primeiro sorteio de atribuição de licenças de produção

Foi publicado, em Diário da República, no dia 3 de abril de 2018, o Despacho n.º 3305/2018 do Secretário de Estado da Energia, que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 62/2018, de 2 de março, designou o Júri do primeiro sorteio para atribuição de licenças de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral.

### Alteração ao Regulamento de Segurança de Barragens e aprovação do Regulamento de Pequenas Barragens

Foi publicado, em Diário da República, no dia 28 de março de 2018, o Decreto-Lei n.º 21/2018 que procede à primeira alteração ao Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, e que aprovou o Regulamento de Pequenas Barragens.

### Regulamento que estabelece os requisitos transitórios a aplicar na ligação de geradores de eletricidade à rede elétrica de serviço público (RESP) de geradores PV e CPV

Foi publicado, em Diário da República, no dia 3 de abril de 2018, o Despacho n.º 3306/2018 do Diretor-Geral de Energia e Geologia que estabelece os requisitos transitórios a aplicar na ligação de geradores de eletricidade à rede elétrica de serviço público (RESP) de geradores de centrais fotovoltaicas (PV) e de centrais fotovoltaicas de concentração (CPV).

### Adiamento da realização do leilão para a atribuição de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional

Entrou em vigor no dia 4 de abril de 2018 a Portaria n.º 93/2018 de 3 de abril que prevê o adiamento da realização do leilão para a atribuição de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional (SEN), previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.

## Destaques do setor

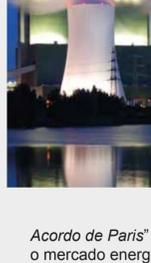
### Revisão das Metas de Utilização de Energia Proveniente de Fontes Renováveis

No passado dia 14 de junho de 2018, foi formalmente anunciado o acordo político alcançado pela Comissão Europeia, pelo Parlamento e pelo Conselho Europeu tendo em vista a promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, no quadro da "União da Energia" ("Energy Union"), ou seja, do sistema energético europeu.

O acordo alcançado, reconhecido pela própria Comissão Europeia como ambicioso, permitiu a redefinição das metas vinculativas de consumo de energia proveniente de energias renováveis na União Europeia, tendo em vista o cumprimento de mais

um dos objetivos delineados no programa "Energia Limpa para todos os Europeus" apresentado pela Comissão Europeia em 30 de Novembro de 2016 (para mais informação sobre este programa e os objetivos traçados consultar <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/energy-strategy-and-energy-union/clean-energy-all-europeans#>).

Este acordo vai implicar a alteração da Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis de forma a incluir como meta vinculativa de consumo de energia proveniente de fontes



renováveis para a UE para 2030, 32%, em vez dos 27% previstos anteriormente.

O acordo prevê ainda uma cláusula de revisão em alta da meta definida até 2023, em função dos avanços tecnológicos que se venham a verificar e que permitam acelerar a transição energética que a União Europeia está a operar.

Nas palavras da Comissão, o acordo alcançado e as metas propostas permitem que a União Europeia "mantenha a sua papel de liderança na luta contra as alterações climáticas, na transição para uma energia limpa e no atingir dos objetivos traçados pelo

Acordo de Paris" e, com isso, desenvolver o mercado energético de fonte renovável. No plano nacional, em reação ao acordo alcançado, o Secretário de Estado da Energia, Jorge Seguro Sanches, reafirmou, perante os órgãos de comunicação social, que, nesta matéria, Portugal assumiu metas significativamente mais ambiciosas do que as agora fixadas pela Comissão Europeia, pelo Parlamento e pelo Conselho Europeu, já que Portugal tinha como meta estabelecida, até 2020, de 31% de obtenção de energia através de fontes renováveis, admitindo que, até 2030, essa meta possa vir a ser fixada em 35%.

## Artigos de opinião



**Bernardo Cunha Ferreira**  
Associado



**Andreia Duarte da Costa**  
Associada

### A produção de eletricidade em autoconsumo – Virar da página

#### Mais ou menos legislação?

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 154/2014 de 20 de Outubro, a produção em autoconsumo registou um sério desenvolvimento, concretizado sobretudo nos últimos dois anos. Com efeito, decorre das recentes estatísticas publicadas pela DGEG entre 2016 e 2018 a produção em autoconsumo duplicou (de 40.468 MWh para 107.670 MWh), assumindo cada vez mais proeminência na denominada produção descentralizada.

Aproveitando o franco desenvolvimento desta relevante área, cremos que o legislador deveria aproveitar para reformular e aperfeiçoar o respetivo regime jurídico, tornando-o assim mais claro e simples. Tal passaria, a nosso ver, pela eliminação da duplicação da regulação de matérias que se encontra plasmada na Portaria n.º 14/2015 de 23 de Janeiro (que obriga os promotores a interpretar, consolidar e comparar com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 154/2014 de 20 de Outubro), na eliminação de fases procedimentais dispensáveis e na redução de prazos previstos (e.g. não nos parece justificável um prazo de 10 dias úteis para se efetuar a inspeção podendo ser reduzido tal prazo a 5 dias úteis). Creemos que assim, com menos legislação e melhor legislação se incentivará (ainda mais) o desenvolvimento deste subsector tão relevante.

#### Contratos de eficiência "mais eficientes"

Também no quadro, da Portaria n.º 60/2013 de 5 de Fevereiro, que aprovou o caderno de encargos tipo dos procedimentos para a formação de contratos de gestão da eficiência energética, justificam-se alterações. Publicada ainda numa fase de timidez e de escassa implementação do regime das unidades de miniprodução e microprodução, esta Portaria admitiu a inclusão, nos contratos de gestão

### Impõe-se um virar de página neste campo

da eficiência energética, celebrados por entidades adjudicantes, da atividade de produção de energia elétrica para autoconsumo.

Tendo em conta a acessoriedade desta atividade face à gestão da eficiência energética encontramos, ao longo do respetivo clausulado, breves referências à produção de energia para autoconsumo. A verdade, porém, é que, na atual redação, a disciplina contratual associada a esta atividade deixa muito a desejar. Seja a título principal, seja a título acessório, há que disciplinar aspetos tão básicos como a responsabilidade pelo cumprimento das exigências regulatórias e pelos custos associados (v.g. obtenção de licenças, registos e/ou autorizações administrativas necessárias, contrato para compra e venda da energia elétrica produzida, taxas aplicáveis).

Esta crítica acresce a uma outra, mais ampla, que se prende com o facto de este clausulado relegar a produção de energia para objeto acessório, o que é inferior da importância que esta atividade pode ter no quadro da poupança de energia e redução da fatura energética.

Parece-nos, assim, que também neste campo um virar de página do legislador se impõe, ajustando a disciplina descrita à crescente importância e potencial da produção de energia elétrica para autoconsumo no quadro da melhoria da sustentabilidade do consumo.



**João Marques Mendes**  
Associado

Como em todos os aspetos do domínio da inovação, não devemos deixar-nos ficar para trás.

### Pode a blockchain revolucionar o setor da eletricidade?

A digitalização é hoje uma realidade para a generalidade das atividades económicas e a da eletricidade não será exceção. É possível antever uma revolução das redes elétricas, que se tornarão cada vez mais digitais, bidirecionais e inteligentes, acomodando a integração a larga escala da autoprodução (com tendência para a autossuficiência), do armazenamento elétrico, dos veículos elétricos e de uma série de dispositivos que, ligados à internet, poderão comunicar com a rede elétrica.

A esta reinvenção no plano do *hardware* somar-se-á uma inovação a nível do *software* utilizado na gestão da rede. É aqui que entra a *blockchain*.

A *blockchain* é uma tecnologia de armazenamento e validação de dados que difere das tecnologias tradicionais por ser descentralizada. Ser descentralizada significa que, ao invés de armazenar os dados num único local (computador ou conjunto de computadores), armazena-os simultaneamente nos computadores de todos os utilizadores ligados à rede, que validam a cada momento as transações de acordo com regras pré-estabelecidas e à vista de todos.

A virtualidade da *blockchain* está no seu potencial para a eliminação de intermediários. Pela confiança que geram entre as partes, somada à automaticidade propiciada pela digitalização (que elimina custos e desperdício de tempo), as mesmas podem levar a que o consumidor final contrate, no limite, diretamente com o produtor.

Por todo o mundo, têm-se sucedido já os testes à tecnologia *blockchain* na área da eletricidade, com os mais diversos usos. Mas o uso desta tecnologia que mais tem impressionado é o de permitir transação diretamente (*peer-to-peer*) entre

produtores-consumidores (*prosumers*) em micro-redes, isto é, redes instaladas em cada comunidade e que podem funcionar de forma independente da rede pública. Este exemplo tem vindo já a ser testado por um conjunto de empresas, designadamente a LO3 Energy (projeto *Brooklyn microgrid*) e a Power Ledger.

Em Portugal, o enquadramento legal existente não facilita, se é que não impede mesmo, experiências deste tipo. Por regra, os autoprodutores vendem a eletricidade a uma única entidade (o comercializador de último recurso), que depois a coloca globalmente no mercado. Mesmo que tal possa ser mais eficiente, não têm a possibilidade de a vender a um vizinho seu.

Mesmo sabendo que estamos perante uma área recheada de riscos e desafios, o previsível aumento exponencial do número de *prosumers* aconselha a que se procure e estude soluções eficientes para o escoamento da eletricidade por si produzida e para a gestão e monitorização do equilíbrio da rede, começando com experiências em pequena escala e em ambientes controlados. A figura das comunidades energéticas locais, prevista no pacote legislativo Winter Package, apresentado pela Comissão Europeia em 30 de Novembro de 2016, constitui um sinal do favorecimento da gestão energética ao nível local.

Como em todos os aspetos do domínio da inovação, e em particular da inovação tecnológica, não devemos deixar-nos ficar para trás. Embora a *blockchain* seja uma tecnologia recente, pouco madura e com inúmeros desafios, tecnológicos e legais, a mesma tem enormes potencialidades que não podem ser ignoradas.